



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE DO DISTRITO FEDERAL
NONA VARA FEDERAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Juiz Federal da 9ª Vara da SJDF, Dr. Marcio Luiz Coelho de Freitas, do que lavro este termo.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Thaíssa da Silveira Nascimento Matos
Diretora de Secretaria
Mat. DF1400734

DECISÃO

O Município requerente formula pedido de execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, proposta pelo Ministério Público Federal perante a 19ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo.

Verifico, no entanto, que foi deferida tutela cautelar nos autos da Ação Rescisória 5006325-85.2017.4.03.0000, determinando-se a suspensão da eficácia do acórdão impugnado (prolatado na ACP 1999.61.00.050616-0) e, como consequência, de todas as execuções dele derivadas

Assim, mesmo que o feito ainda esteja na fase de necessária liquidação, no caso está plenamente configurada a existência de prejudicialidade externa, a indicar a necessidade de suspensão da presente execução até a definição da ação rescisória.

Publique-se. Intime-se.

BRASÍLIA, 15 de fevereiro de 2018.

MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Juiz Federal da 9ª Vara da SJDF

